



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI N.º 06/2019

**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de espaços pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em favor de empresas prestadoras de serviços de repetição de sinais de internet, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de repetição de sinais de internet a concessão administrativa de uso de espaços em reservatórios de água do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE descritos no Anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, para a instalação de repetidoras e antenas de tráfego de internet.

**Parágrafo único** - A outorga de que trata este artigo também poderá ser concedida em relação a outros próprios municipais, a serem definidos em Decreto do Poder Executivo, visando ampliar o acesso à internet no território do município.

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso prevista nesta lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Art. 3º** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada à comprovação, pela concessionária, do seguinte:

I - personalidade jurídica, mediante a apresentação do estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;

II - regularidade fiscal perante a fazenda federal, incluindo as contribuições previdenciárias e a dívida ativa;

III - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

IV - prova de inexistência de débitos perante o Município de Indaiatuba, na forma do artigo 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 4º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso do espaço público a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - disponibilizar, gratuitamente, à população, o sinal de internet "wi-fi";

II - observar a legislação municipal vigente no desenvolvimento de suas atividades, bem como as determinações dos órgãos técnicos do Município na instalação de repetidoras e antenas de tráfego de internet;

III - respeitar o limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento, em qualquer localidade do município, de acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde e regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, através de resolução específica relacionada a Campos Eletromagnéticos de Radiofrequência.

IV - utilizar os espaços públicos concedidos exclusivamente para a consecução do objeto do contrato de concessão, não alterando, em qualquer hipótese, a destinação, fim e objetivos dos mesmos.

**Art. 5º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do espaço público com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação, transferência ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Os sistemas transmissores ou receptores poderão ser instalados em qualquer zona de uso do solo, inclusive na área rural, desde que atendidos os regramentos dispostos em lei.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de licitação para as concessões administrativas de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, devendo ser adotado chamamento público que assegure o atendimento aos princípios constitucionais, estabelecendo-se as condições de seleção no respectivo edital.

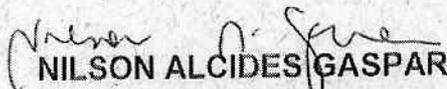


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de fevereiro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*  
*Departamento de Técnica Legislativa*

### ANEXO

Relação de Reservatórios - Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE)					
Item	Reservatório	Altura	Endereço	Coordenadas	
1	Altos da Bela Vista	19,20	R. Carolina Ferrarezzi Zoppi, 359 - Altos da Bela Vista	X: 270.257,69	Y: 7.447.066,62
2	ETA I - Metálico	22,80	R. Tangará, 540 - Vila Avai	X: 273.908,82	Y: 7.477.068,99
3	ETA I - Taça	23,78	R. Tangará, 540 - Vila Avai	X: 273.921,50	Y: 7.477.006,28
4	Helvêtia Pólo (Estrada do Sapezal)	19,20	Est. Municipal do Sapezal 1.037 (esq. c/ R. Osvaldo de Campos) - Helvelia Pólo	X: 277.608,84	Y: 7.447.805,75
5	Jardim Brasil	22,00	R. Luis Carlos Prestes, 911 - Jardim Brasil	X: 281.444,24	Y: 7.447.708,15
6	Ld. Lauro Bueno de Camargo (Parafusado)	21,83	R. João Canova, 159 - Jd. Lauro Bueno de Camargo	X: 270.798,55	Y: 7.443.165,95
7	Jardim Marina	28,30	R. João Batista D'Alessandro, 45 - Jd. Marina	X: 273.766,36	Y: 7.443.675,04
8	Jardim Monte Verde - Elevado	19,00	R. Eliza Girotti, 817 - Res. Jd. Monte Verde	X: 270.904,00	Y: 7.443.666,04
9	Jardim Morada do Sol (Cristo)	27,00	Av. Ário Barnabé 1.685 - Jd. Morada do Sol	X: 270.533,43	Y: 7.441.852,41
10	Jardim Morada do Sol (Cristo) (Parafusado)	21,33	Av. Ário Barnabé 1.685 - Jd. Morada do Sol	X: 270.556,01	Y: 7.441.875,50
11	Jardim Paulista	20,70	R. Pacaembu, 225 - Jd. Paulista I	X: 269.415,32	Y: 7.441.279,97
12	Jardim Regente (Parafusado)	24,06	R. Mathilde Barnabé Ferreira Leite (ant. 21), 186 Jd. Regente	X: 275.569,11	Y: 7.447.400,67
13	Jardim Vista Verde	23,48	Alameda Ezequiel Montoanelli, ao lado do nº 284 - Jd. Vista Verde	X: 276.611,01	Y: 7.443.506,99
14	Jardim Turim	20,60	R. Gentil Pacioni, Quadra 12 Lote 33, Jd. Turim	X: 276.110,18	Y: 7.443.512,11
15	Jardim Maison Du Parc	23,35	R. Eiffel, s/nº - Jd. Maison Du Parc	X: 272.964,28	Y: 7.446.755,40
16	Jardim Quintas da Terracota	21,55	Alameda Pe. Belchior, Área Institucional, nº 10 - Jd. Quintas da Terracota	X: 268.588,33	Y: 7.449.651,77
17	Jardim dos Colibris	21,75	R. Higienópolis x R. Giorgio Moroni - Jd. Dos Colibris	X: 269.431,39	Y: 7.411.389,84
18	Mato Dentro	21,33	R. Marina Besser Zoppi, 130 - Sítio de Recreio Colina	X: 271.935,97	Y: 7.448.470,60
19	CR Caldeira (Parafusado)	21,33	Estrada Municipal IDT 372 - Bairro Caldeira	X: 268.875,36	Y: 7.440.488,38
20	CR Santa Dulce (Parafusado)	21,33	Prolongamento da Av. Fábio Ferraz Bicudo (Loteamento Dona Lucilla)	X: 271.210,48	Y: 7.445.233,99
21	CR Buru (Parafusado)	21,33	R.17 Área Inst. 2, Quadra 17 - Pq. Campo Bonito	X: 266.337,67	Y: 7.444.022,00
22	ETA - Apoiado (Parafusado)	6,00	R. Tangará, 540 - Vila Avai - Complexo II	X: 273.798,59	Y: 7.446.890,65
23	ETA II - Elevado Alto	11,60	R. Valdir Roberto de Camargo, 421 - Rec. Campestre Jóia	X: 272.422,69	Y: 7.441.042,59
24	ETA II - Elevado Baixo	12,30	R. Valdir Roberto de Camargo, 421 - Rec. Campestre Jóia	X: 272.422,69	Y: 7.441.042,59
25	ETA IV - Apoiado nº 01	7,00	Fazenda São Martinho Itaguaçu, 1.627 - Jd. Brasil	X: 281.707,56	Y: 7.449.034,48
26	ETA IV - Apoiado nº 02	7,00	Fazenda São Martinho Itaguaçu, 1.627 - Jd. Brasil	X: 281.702,32	Y: 7.449.035,24
27	Itaici	2,80	Al. Cel. Antônio Estanislau do Amaral, 1.052 - Itaici	X: 276.361,72	Y: 7.443.384,84
28	Jardim América	24,30	R. Bolívia, 513 - Jd. América	X: 275.331,34	Y: 7.444.672,84
29	Jardim Bela Vista - Apoiado	11,20	R. Ulderico Scodro, 80 (Q.L;L20) - Jd. Bela Vista	X: 270.738,85	Y: 7.447.217,33



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Item	Nome do Reservatório	Altura	Endereço	Coordenadas	
30	Jardim Bela Vista - Elevado	6,50	R. Ulderico Scodro, 80 (Q.L;L20) - Jd. Bela Vista	X: 270.738,85	Y: 7.447.217,33
31	Jardim Brasil	9,20	R. Luis Carlos Prestes, 911 - Jardim Brasil	X: 281442,98	Y: 7.447.719,86
32	Jardim dos Lagos	19,50	R. Rio Eufrates, 260 - Jd. Dos Lagos - Tombadouro	X: 276.850,93	Y: 7.444.759,40
33	Ld. Lauro Bueno de Camargo	16,55	R. João Canova, 159 - Jd. Lauro Bueno de Camargo	X: 270.804,20	Y: 7.443.179,79
34	Jardim Monte Verde	2,70	R. Eliza Girotti, 817 - Res. Jd. Monte Verde	X: 270.916,87	Y: 7.443.698,97
35	Jardim Morada do Sol (Cristo)	5,10	Av. Ário Barnabé 1.685 - Jd. Morada do Sol	X: 270.553,55	Y: 7.441.851,89
36	Jardim Paulista II	11,00	R. Anhangabaú, 855 - Jd. Paulista II	X: 269.453,23	Y: 7.440.518,49
37	Jardim Portal do Sol	24,00	Av. Domingos Ferrarezzi, 509 - Jd. Portal do Sol	X: 270.784,62	Y: 7.443.588,74
38	Jardim Regente	19,30	R. Mathilde Barnabé Ferreira Leite (ant. 21), 186 - Jd. Regente	X: 275.567,69	Y: 7.447.412,33
39	Jardim São Conrado	24,00	R. Dr. Raul David do Valle, 1.274 - Jd. São Conrado	X: 270.267,70	Y: 7.441.611,70
40	N. R. Carlos Aldrovandi	22,00	Av. Ângelo Bertelli Neto, 209 - Carlos Aldrovandi	X: 277.195,88	Y: 7.447.941,20
41	Rodoviária	18,00	Av. Presidente Vargas, 373 - Centro	X: 273.786,88	Y: 7.445.018,18
42	Village Terras de Indaiá	26,70	R. Aimoré, 464 - Jd. Olinda	X: 275.303,77	Y: 7446.117,81
43	Jardim Indaiatuba Golf	13,50	R. Um, Área Inst. 01, nº 91 - Jd. Indaiatuba Golf	X: 279.273,74	Y: 7.446.185,62
44	Jardim Indaiatuba Golf - Elevado	15,50	R. Um, Área Inst. 01, nº 656 - Jd. Indaiatuba Golf	X: 279.749,08	Y: 7.446.572,81
45	Jardim Indaiatuba Golf - Apoiado	16,10	R. Um, Área Inst. 01, nº 656 - Jd. Indaiatuba Golf	X: 279.749,08	Y: 7.446.572,81



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 06/2019.

Indaiatuba, aos 19 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 06/2019, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

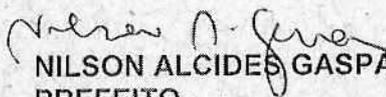
O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, "**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de espaços pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em favor de empresas prestadoras de serviços de repetição de sinais de internet, e dá outras providências**".

Propõe-se autorização para a concessão de uso dos reservatórios de água do SAAE, e de outros espaços a serem definidos pelo Poder Executivo, em favor das empresas detentoras de serviços de repetição de sinais de internet, para a instalação de repetidoras e antenas de tráfego de internet, visando à disponibilização gratuita de internet via "wi-fi" à população.

O contrato de concessão a ser autorizado vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido o interesse público.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPÁR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. ATL n.º 06/2019.

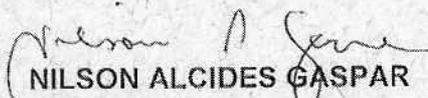
Indaiatuba, aos 19 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 06/2019, que ***"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de espaços pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em favor de empresas prestadoras de serviços de repetição de sinais de internet, e dá outras providências"*** a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP